



OF. GAB. Nº 170/2019

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 014/2019

**Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 014/2019** que **“Institui a Gratificação mensal temporária aos servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais dos padrões 1 ao 7”**.

Com efeito, além das questões inerentes de ordem técnica, visa a presente proposição legislativa reconhecer a dimensão e importância dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores municipais ocupantes dos cargos das categorias funcionais dos padrões 1 ao 7.

De fato, a atuação diária de tais servidores permite que a Administração Pública alcance um dos seus principais objetivos, qual seja, a prestação efetiva e qualificada dos serviços e, por consequência, a garantia da satisfação do interesse público.

Ademais, adentrando ao caráter técnico, necessário registrar que a presente proposição condiciona o recebimento da gratificação à comprovação de 100% (cem por cento) de efetividade pelo servidor, de forma que se busca a manutenção e regularidade dos serviços públicos entregues aos munícipes.

Diante da impossibilidade momentânea de majoração do salário base, a gratificação mensal temporária se torna viável, nos moldes do adotado pelo Governo Federal, conforme se verifica na Lei Federal nº 10.868, de 12 de maio de 2004, que dispõe sobre a instituição de gratificação temporária para os servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos das instituições federais de ensino e dá outras providências.

Dessa forma, sem prejuízo da elevada apreciação legislativa que será dada ao texto, antecipa-se que o presente projeto de lei se reveste de legalidade, sendo oportuno no cenário atual, bem como manifesta especial interesse público no que se refere às consequências de sua implementação.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 014/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011150 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E9B0EB8F76E2BFF99B26EFB4115C2F6B





fl. 03

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Institui a gratificação mensal temporária aos servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais dos padrões 1 ao 7.

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal temporária para majoração salarial a ser concedida aos servidores municipais ocupantes de cargos das categorias funcionais padrão 1 ao 7, abaixo relacionadas:

- I – Servente de escola, merendeira escolar, operário;
- II – ajudante de cozinheiro, jardineiro, tratador de animais, servente de limpeza;
- III – copeiro, lavador de veículos;
- IV – vigilante municipal, auxiliar de manutenção, contínuo;
- V – agente de manutenção;
- VI – auxiliar de serviços social, auxiliar de escritório, recepcionista, pedreiro, telefonista;
- VII – auxiliar de enfermagem, almoxarife e motorista.

Art. 2º A gratificação mensal temporária será paga mensalmente no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os valores definidos no caput do presente artigo serão reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo percentual de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A gratificação mensal temporária será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de maio/2019, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§1º A gratificação que trata esta Lei não terá nenhuma incidência previdenciária.

§2º Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do 13º salário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



fl. 04
A

Art. 5º Aos servidores municipais dos padrões 1 ao 7 é exigido 100% (cem por cento) de efetividade no mês anterior ao do recebimento, como condição para a percepção da gratificação mensal temporária.

Art. 6º A gratificação de que trata esta lei será paga na mesma data e junto com o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 014/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011150 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E9B0EB8F76E2BFF99B26EFB4115C2F6B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 04/2019 Data da Elaboração: 18/03/2019
--------------------------------	---

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- ☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: Gratificação para os cargos de Padrão 01 ao 07 no valor de R\$ 250,00.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 17:

"Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

As despesas obrigatórias de caráter continuado são rígidas ao processo orçamentário com obrigatoriedade de alocação. São criadas por meio de outro instrumento legal, que não o orçamentário, sem discricionariedade para alocação de recursos.

Uma das formas de compensação para criação de DOCC (despesas obrigatórias de caráter continuado) é a Redução Permanente da Despesa. Isso significa anular despesas autorizadas (por lei ou outro instrumento legal). É importante esclarecer que contingenciamento de gastos não é redução permanente de despesa, pois o objetivo é impedir que na origem, a geração de despesas embute desequilíbrios para orçamentos futuros. Logo, diminuição de contratos e qualquer despesa que não seja autorizada por lei não é considerada uma forma de compensação para criação de DOCC. Como já mencionado, como forma de compensação devem ser anuladas despesas autorizadas por lei, pois o objetivo é impedir desequilíbrios para orçamentos futuros.

Maiores explicações sobre a matéria pode ser verificada também na apresentação disponível no site da STN no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/documents/10180/509183/CPU_MDF_I_B_PLANEJAMENTO_E_ORCAMENTO_ATP_2016.pdf/8314eaa1-82ba-4c67-9de4-ca7c8b121945
Cabe ressaltar que a compensação demonstrada visa cumprir os requisitos do art. 17 e orientações disponibilizadas pela STN, conforme link acima e que os cargos excluídos não estão ocupados nesta data. Ainda em tempo, ainda que permitido de acordo com os critérios, é necessário acompanhamento constante da despesa pública e da razoabilidade dos gastos.

Segue abaixo cálculo da despesas e da compensação:

Criação

Inclusão			
Cargo	Qtde	Valor	Total
Gratificação Padrões 1 ao 7	252	250,00	63.000,00
Valor Mensal			63.000,00

Medidas de Compensação

Exclusão			
Cargo	Qtde	Valor	Total
Pedreiro	20	805,91	16.118,20
Operário	69	692,52	47.093,88
Valor Mensal			63.212,08

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☒ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subleito) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição	
3319011000000	Vencim e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0001 63.000,00

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não	
2.2) ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:	TODAS AS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	2020	2021	(por vínculo de recursos)	
janeiro	-	63.000,00	66.150,00	Vínculo: 01 - Recurso Livre	
fevereiro	-	63.000,00	66.150,00	Ativo Financeiro mês anterior:	5.086.948,78
março	-	66.150,00	69.457,50	(-) Passivo Financeiro mês anterior (Junho):	2.143.896,58
abril	-	66.150,00	69.457,50	(=) Resultado Financeiro mês anterior (Junho)	2.943.052,20
maio	63.000,00	66.150,00	69.457,50	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	101.731.646,52
junho	88.200,00	92.610,00	97.240,50	(-) Despesas previstas até final exercício:	88.918.761,19
julho	63.000,00	66.150,00	69.457,50	(=) Resultado Financeiro projetado ano	15.755.937,53
agosto	63.000,00	66.150,00	69.457,50	(+) receitas primeiro ano seguinte	120.312.504,00
setembro	63.000,00	66.150,00	69.457,50	(-) despesas primeiro ano seguinte	120.312.504,00
outubro	63.000,00	66.150,00	69.457,50	(+) receitas segundo ano seguinte	124.824.222,90
novembro	63.000,00	66.150,00	69.457,50	(-) despesas segundo ano seguinte	124.824.222,90
dezembro	100.800,00	105.840,00	111.132,00	(=) situação financeira antes do Impacto	15.755.937,53
Soma	567.000,00	853.650,00	896.332,50	(- gastos impacto) = situação projetada	13.438.955,03

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados,

respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: 1.286.093,00 Nominal: 1.186.093,00

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício: (LOA)	261.322.120,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício: (LOA)	132.374.200,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício: (LOA)	50,66%
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício: (Último Quadrimestre)	235.966.040,25
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício: (Último Quadrimestre + Projeção Impacto)	120.996.509,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	51,28%

Obs.: Para fins de índice de pessoal esta sendo utilizado o divulgado no RGF da STN.

Rodrigo Seelig Gourques
Contador
CRC/RS 083557/0-2

José Sperotto
Ordenador da despesa
Prefeito Municipal

PLE 014/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011150 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E9B0EB8F76E2BFF99B26EFB4115C2F6B

